**LEI 6.120/2019**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CURITIBANOS OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR.**

**José Antônio Guidi,** Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CURITIBANOS, inscrita no CNPJ sob n.º 95.991.113/0001-02, pessoa jurídica de direito privado, de natureza assistencial e de saúde, objetivando o repasse de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar conforme proposta n. 3600.161624/2017-00 do Fundo Nacional de Saúde destinados às ações e serviços de plantões médicos das UTI’s adulto e neo pediátrica e sobreaviso médico das especialidades de ortopedia, pediatria, cirurgia, anestesia, psiquiatria e clínica médica, na forma do art. 199 da Constituição Federal.

**Art. 2.º -** Pelo convênio, o Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde, repassará à Fundação Hospitalar a importância de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), em parcela única no prazo de até 15 dias após a publicação desta lei.

§ 1º - Os valores repassados incorporam, para todos os fins, a cota orçamentária destinada à manutenção da saúde pública.

§ 2º - A convenente deverá prestar contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pela Instrução Normativa N. TC-14/2012, de 13 de junho de 2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e de acordo com o Manual de Prestação de Contas aprovado pelo Decreto n. 4.449/2014.

**Art. 3º -** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das seguintes dotações:

06.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.2.022 CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS - SAÚDE

3.3.50.00.00.00.00.00.3038 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS............................................................R$ 300.000,00

**Art. 4.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Curitibanos, 03 de abril de 2019.

**José Antônio Guidi**

**Prefeito Municipal**

*Publicada a presente lei aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, na secretaria no mural da Prefeitura Municipal.*

Yara Aparecida Vilani Padilha

Secretária Municipal de Saúde

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2019**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CURITIBANOS**

 **O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 83.754.044/0001-34, estabelecido à Rua Cel. Vidal Ramos, 860, neste ato representado por seu titular, Sr. José Antônio Guidi, Prefeito Municipal, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro lado a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CURITIBANOS, inscrita no CNPJ sob nº 95.991.113/0001-02, por seu representante legal abaixo assinado, resolvem firmar o presente convênio de cooperação financeira, em conformidade com o disposto no art. 199, §1º da Constituição Federal, autorizado pela Lei n. 6.120/2019 de 03/04/2019 sob as condições e termos estabelecidos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio objetiva o repasse de recurso financeiro proveniente de emenda parlamentar conforme proposta n. 3600.161624/2017-00 do Fundo Nacional de Saúde que serão destinados às ações e serviços de plantões médicos das UTI’s adulto e neo pediátrica e sobreaviso médico das especialidades de ortopedia, pediatria, cirurgia, anestesia, psiquiatria e clínica médica, na forma do art. 199 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo convênio, o Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde, repassará à Fundação Hospitalar a importância de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), em parcela única no prazo de até 15 dias após a publicação desta lei.

§ 1.º - Os valores repassados incorporam, para todos os fins, a cota orçamentária destinada à manutenção da saúde pública.

CLAUSULA TERCEIRA : São Obrigações da contratada:

3.1. Desenvolver serviços de saúde na sede da Fundação Hospitalar;

3.2. Manutenção e funcionamento de atendimentos de UTI’s adulto e neo pediátrica e sobreaviso médico das especialidades de ortopedia, pediatria, cirurgia, anestesia, psiquiatria e clínica médica de forma complementar ao Sistema Único de Saúde.

3.3. Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde

CLÁUSULA QUARTA: A FUNDAÇÃO deverá determinar a abertura de conta especial em agência oficial bancária para recebimento dos recursos, encaminhando mensalmente ao MUNICÍPIO a devida e respectiva prestação de contas dos recursos recebidos.

CLÁUSULA QUINTA : A FUNDAÇÃO obriga-se a encaminhar relatório de suas atividades e prestação de contas dos recursos de acordo com o Manual de Prestação de Contas aprovado pelo Decreto n. 4.449/2014 sob pena de suspensão do repasse até a efetiva prestação de contas e ainda:

1. o compromisso de o convenente movimentar os recursos na conta bancária única e específica do convênio;
2. a obrigação de o convenente prestar contas dos recursos recebidos;
3. a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo;
4. a vigência do convênio, fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto;
5. a obrigatoriedade de eventual devolução de recursos, nos casos previstos no Decreto 4.449/2014;

VI – Obtenção e apresentação das certidões negativas.

CLÁUSULA SEXTA : O presente convênio, autorizado pela lei municipal nº 6.120/2019 terá prazo determinado iniciando-se na data de publicação da lei autorizativa e término em 10 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por ato do Poder Executivo de forma expressa e justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA : Este convênio, poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações aqui previstas; pela superveniência de norma legal ou fato que o torne materialmente inexequível; pela extinção da entidade durante a vigência do convênio, ou ainda, denunciado a qualquer tempo por ato de um dos partícipes mediante prévio avisto, daquele que se desinteressar com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA: Por se tratar de Convênio a ser celebrado com entidade filantrópica e sem fins lucrativos, objetivando complementar o sistema único de saúde, nos termos do § 1o do art. 199 da Constituição Federal, fica dispensada a realização do chamamento público previsto no art. 31 da Lei 13.019/2014, por força do que dispõe o art. 3°, inciso IV, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente termo.

 Para firmeza e validade do que acima foi estabelecido, lavrou-se o presente instrumento o qual foi lido e achado conforme e vai devidamente assinado pelos convenentes e testemunhas.

 Curitibanos, 3 de abril de 2019

|  |  |
| --- | --- |
| **José Antonio Guidi****Prefeito Municipal** | Fundação Hospitalar de Curitibanos |